



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 39

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: [assinatura]

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1.025.001/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição futura e parcelada de vacinas para atendimento aos pequenos e médios criadores de gado do nosso município a ser distribuídas gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, com o objetivo de garantir a sanidade do Rebanho do nosso município.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Aquisição futura e parcelada de vacinas para atendimento aos pequenos e médios criadores de gado do nosso município a ser distribuídas gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, com o objetivo de garantir a sanidade do Rebanho do nosso município. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da Aquisição futura e parcelada de vacinas para atendimento aos pequenos e médios criadores de gado do nosso município a ser distribuídas gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, com o objetivo de garantir a sanidade do Rebanho do nosso município, com o intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa e documentação de comprovação da idoneidade da empresa, além de documentos acessórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 40

Rubrica

Mat. n.º:

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 24, II, da Lei

nº 8666/93, sendo anexado aos autos pesquisa mercadológica, o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; - grifos meus

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada ao valor encontrado para a prestação do serviço solicitado, considerando que trata-se de aquisição pontual e não continuada.

Frise-se ainda que embora no interstício de um ano tenha havido contratação do mesmo objeto, o valor total das duas contratações não ultrapasse o limite da Dispensa de Licitação que corrobora a pretendida contratação.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de pesquisa mercadológica junto a fornecedores, condizente com a Instrução



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia,
conforme se depreende das fls. 13-33.

Digno de Nota é que encontra-se presente nos autos a comprovação de idoneidade da pretensa contratada, o que viabiliza e fortalece a possibilidade de formalização de contrato.

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 1.025.001/2021 atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN, 04 de Novembro de 2021.


RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES
OAB/RN nº 14.285

PMSC

Fls. 43

Rubrica [assinatura]

Mat. nº.: 1964